



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 – “Dispõe sobre a nova redação dos Artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 303/2024”

BASE LEGAL: Artº 40, inciso III da L.O.M.; Artº 138, parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 38 da “caput” e parágrafo único, inciso III da L.O.M.; Artº 41, incisos I e III da L.O.M.; Artº 44 da L.O.M.; Artº 138, parágrafo 2º, inciso II do RICMSS; Artº 181 inciso I do RICMSS; Lei Complementar nº 303/2024;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a nova redação dos Artºs 4º e 5º da Lei Complementar nº 303/2024”.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Verifica-se que a iniciativa genérica para apresentação de projeto de lei pelo chefe do Poder Executivo local se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 138 parágrafo 1º inciso III do RICMSS e Artº 40, inciso III da L.O.M.

Ainda com relação à iniciativa verifica-se ser ela exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, em face da matéria aqui tratada (criação e provimento de cargos públicos), conforme estatuído nos Artº 41, incisos I e III da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 2º, inciso II do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada na presente propositura é tida como aquelas de interesse local conforme preceitua o Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

Pois bem. Conforme mensagem nº 09/2024 de 28/02/2024 e anexa ao presente P.L., o nobre autor justifica a apresentação do presente em face da necessidade de se dar nova redação aos artºs 4º e 5º da Lei Complementar nº 303/2024 no que tange ao cargo de Assistente Jurídico da Procuradoria Municipal. A nova redação visa melhor adequação com relação aos requisitos de admissão, atribuições e vedações ao mencionado cargo, compatibilizando-se principalmente com o disposto nos Artºs 131 e 132 da Constituição Federal e Lei nº 8906/94 (Estatuto da Advocacia).





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Cumpra-se observar que no presente P.L.C. houve um aumento no número de vagas de tal cargo, passando de 20 para 28 e retirou a exigência do candidato possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, bastando apenas ser Bacharel em Direito.

Por fim, observa-se que o presente P.L.C. veio acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro cumprindo assim o determinado no Artº 44 da L.O.M.

Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente P.L., podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis de acordo com o Artº 38 "caput" da L.O.M. e em dois turnos de votação por aplicação analógica ao disposto no Artº 181 inciso I do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 07 de março de 2024.

Dr. Cleverson Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP

3



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003500340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 07/03/2024 08:12

Checksum: **36C07B9CEC6513E613DC01144D8BF6F0DA34D469DC4660E9973448164CD98355**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 38003500340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.